



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 547

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador José Claudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de lei nº 2785/GP/2020, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação de dotação orçamentária no montante R\$ 917.377,39 (novecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer -SEMECEL.

Considerando o excesso de arrecadação (fonte 02.14.36), repasse de valores referente convênio nº 881869/CAIXA, através do Ministério do Esporte no valor de R\$ 911.877,39 (novecentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) e contrapartida do Município no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) o qual tem como objeto Reforma do Estádio e Construção de Arquibancadas.

A Reforma do Estádio e Construção de Arquibancadas no Estádio Municipal através da celebração do convenio 881869/2018/CAIXA entre o Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Jarú para que seja realizada a reforma do Estádio e Construção de Arquibancada no município de Jarú possibilitando momento de lazer e melhoria de qualidade de vida das pessoas, com a alternativa de lazer para as famílias.

A pratica de esportes faz parte do dia a dia de muitos brasileiros, e conforme em todos outros estádios e cidades queremos assegurar que jovens, crianças, adolescentes e adultos possam ocupar o tempo vago para realizar atividades que propiciem uma melhora de vida, vemos no esporte uma oportunidade de vida saudável e agradável.

O Estádio Leal Chapelão é um espaço destinado para as famílias jaruenses, pessoas de todas as idades podem ter acesso ao local para praticar atividades esportivas no complexo, o estádio também é palco de diversos eventos esportivos, incluindo o torneio da segunda divisão do Campeonato Rondoniense.

A reforma e a construção de arquibancada visam melhorias para realização de competições, e garantir mais conforto e segurança para os torcedores.

Considerando a Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 41/SEMECEL/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais

de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

“Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 22 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 22/01/2020 às 10:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **22040** e o código verificador **9DE15C4B**.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
**PROJETO DE LEI Nº 2785/GP/2020**



Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação fonte 02.14.36, e anulação de dotação orçamentária fonte 01.00, na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer – SEMECEL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício de sua competência legal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no corrente exercício financeiro crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por anulação de dotação orçamentária no valor R\$ 917.377,39 (novecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei 4.320/64, Lei Municipal nº 2.558 de 25 de novembro de 2019 distribuídos a seguinte dotação:

**Excesso**

02.10.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer  
27.812.0005.1003 – Reforma do Estádio e Construção de Arquibancadas  
4.4.90.51– Obras e Instalações  
R\$ 911.877,39

**Anulação**

02.10.01 – Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer  
27.812.0005.1003 – Reforma do Estádio e Construção de Arquibancadas  
4.4.90.51– Obras e Instalações  
R\$ 5.500,00

**Art. 2º** Para cobertura ao crédito adicional aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação fonte 02.14.36, - Convênio nº 881869/2018/CAIXA no valor de R\$ 911.877,39 (novecentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)e contrapartida do Município no valor R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o qual tem como objeto Reforma do Estádio e Construção de Arquibancadas, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 3º** - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 22 de janeiro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**,  
**Prefeito Municipal**, em 22/01/2020 às 10:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18  
do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando  
o ID 22037 e o código verificador **E65311CA**.

Referência: Processo nº 1-649/2020.

Docto ID: 22037 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I  
MEMÓRIA DE CÁLCULO



Excesso de Arrecadação

Fonte da Receita	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
02.14.36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 911.877,39

Anulação de Dotação

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0005.2028	3.3.90.39	01.00	R\$ 5.500,00	-
0005.1003	4.4.90.51	01.00	-	R\$ 5.500,00

Gabinete do Prefeito, Jaru 22 de janeiro de 2020.

**JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**  
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000  
Contato: (69) 3521-1384 - Site: [www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br) - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 22/01/2020 às 10:06, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc Jaru/RO), informando o ID **22038** e o código verificador **FD83B00C**.